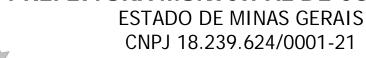
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

## LEI N.° 2.042/2012

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Em cumprimento ao dispositivo no Art. 29, inciso V, observados os Arts. 37 X, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III e § 2°, I, da Constituição Federal, ficam fixados o subsídio mensal e décimo terceiro salário que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, para o cargo de Prefeito Municipal, com vigência para Legislatura 2013/2016, precisamente a partir de 1° de janeiro de 2013, em parcela única, no valor bruto de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais.
- Art. 2° Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais descritos no Art. 1° fica fixado o subsídio mensal e décimo terceiro salário que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano para o cargo de Vice-Prefeito Municipal, com vigência para a Legislatura 2013/2016, precisamente a partir de 1° de janeiro de 2013, em parcela única, no valor bruto de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.
- Art. 3° Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais descritos no Art. 1° fica fixado o subsídio mensal e décimo terceiro salário que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano para o cargo de Secretários Municipais, com vigência para a Legislatura 2013/2016, precisamente a partir de 1° de janeiro de 2013, em parcela única, no valor bruto de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secqeral@coqueiral.mg.gov.br">secqeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

**Art. 4°** - Fica vedado de acordo com o Art. 39, § 4°, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

- **Art. 5°** Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão reajustados, uniformemente, a partir de 1° de janeiro de 2014, usando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.
- **Art. 6°** As despesas decorrentes desta fixação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do poder Executivo Municipal.
- **Art. 7°** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir de 1° janeiro de 2013.

Coqueiral, 18 de junho de 2012.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal